



## PARECER DA PROCURADORIA GERAL

### PROCESSO Nº 06/2018

Trata-se de Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio de todas as instalações da Câmara Municipal de Descalvado, incluindo a elaboração do projeto básico e executivo das adequações necessárias para posterior execução da obra no prédio deste legislativo, além do assessoramento nas questões técnicas para a confecção do edital e acompanhamento/fiscalização da obra.

O procedimento administrativo para a dispensa de licitação iniciou-se de forma regular, mediante a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, no qual houve a perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.

Verifica-se, ainda, a manifestação da Comissão de Licitação, que analisou 3 (três) orçamentos de empresas do ramo, sendo que a melhor proposta foi apresentada pela empresa TCI Tecnologia, Soluções e Sistemas contra Incêndio Ltda ME, que, todavia, declinou da contratação por desacordo com o contrato, tendo, desse modo, sido convocada para assinar o contrato a empresa Riber Fire Engenharia de Combate a Incêndio Ltda, segunda classificada.

Presentes as formalidades exigidas pela Lei de Licitações e Contratos, esta Procuradoria passa a exarar o parecer jurídico.

Passo a analisar a justificativa da dispensa ou inexigibilidade e a razão da escolha do fornecedor.

A presente contratação encontra fundamento no inciso I, do artigo 24 da Lei nº 8666/93, segundo o qual:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”*

Tal dispositivo se aplica nos casos em que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. Assim, a contratação de serviços de valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), está dispensada do procedimento licitatório.

